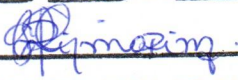




**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

RECEBIDO EM: <u>09 / 12 / 25</u> , às <u>10 : 12</u> h. 
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 018 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2025."**

Os vereadores Letícia Costa Vallory e Renato José da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 018 de 27 de novembro de 2025.

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 018 de 27 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º A TMRSU será lançada anualmente, em função da localização, do tipo e da utilização do imóvel, sendo cobrada da seguinte forma:

§ 1º Para os imóveis presentes no Distrito Fiscal 01 (um) no seu todo, no Distrito Fiscal 05 (cinco) setores 1 (um) e 2 (dois) e Distrito Fiscal 16, conforme Planta de Referenciamento Cadastral, mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor vigente da UFICA - Unidade Fiscal de Capitólio:

*I - para imóveis não edificadas mediante a aplicação da alíquota de **11%** da UFICA por metro linear de testada, sendo aplicada redução de 20% no valor final da taxa para imóveis com duas ou mais testadas;*



II - para imóveis edificadas, pela aplicação de alíquotas sobre a UFICA, por metro quadrado de edificação, em função da utilização do imóvel, sendo:

- a) Residencial e Lazer, **2,6%** da UFICA;
- b) Prestação de Serviços, **3%** da UFICA;
- c) Comercial, **4,5%** da UFICA;
- d) Farmácias, ambulatórios, clínicas, hospitais e congêneres, **10,5%** da UFICA;
- e) Indústria, **10,5%** da UFICA;
- f) Demais utilizações, **4,5%** da UFICA;
- g) Espaços utilizados exclusivamente como depósito, **3%** da UFICA;
- h) Estacionamento de embarcações **3%** da UFICA.

§ 2º Para os imóveis presentes nos demais Distritos Fiscais, conforme Planta de Referenciamento Cadastral, mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor vigente da UFICA - Unidade Fiscal de Capitólio:

I - para imóveis não edificadas, mediante a aplicação da alíquota de **12%** da UFICA por metro linear de testada, com redução de 20%, do valor final da taxa para imóveis com duas ou mais testadas;

II - para imóveis edificadas, pela aplicação de alíquotas sobre a UFICA, por metro quadrado de edificação, em função da utilização do imóvel, sendo:

- a) Residencial e Lazer, **5%** da UFICA;
- b) Prestação de Serviços, **5%** da UFICA;
- c) Comercial, **5%** da UFICA;
- d) Farmácias, ambulatórios, clínicas, hospitais e congêneres, **12%** da UFICA;
- e) Indústria, **12%** da UFICA;
- f) Demais utilizações, **5%** da UFICA;
- g) Espaços utilizados exclusivamente como depósito, **3%** da UFICA;
- h) Estacionamento de embarcações **3%** da UFICA.



§ 3º Para todos os imóveis que, independentemente do distrito de sua localização, sejam classificados nas categorias de: Prestação de Serviços, Comercial, Farmácias, ambulatórios, clínicas, hospitais e congêneres, Espaços utilizados exclusivamente como depósito e Estacionamento de embarcações, cuja área edificada seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados); e Indústrias cuja área edificada seja superior a 4.000,00 m², será aplicada redução de 30% no valor final da taxa.

...

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 018 de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

LETÍCIA COSTA VALLORY

**VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**

RENATO JOSÉ DA SILVA

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**

JUSTIFICATIVA



A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 tem por objetivo **preservar os avanços apresentados na proposta original**, como a criação da **tarifa social** e a correção de parte das distorções existentes na legislação atual, assegurando maior justiça e organização no sistema de manejo de resíduos sólidos.

Entretanto, apesar desses pontos positivos, os vereadores autores entendem que o reajuste de **25,93%** na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos **não se sustenta em justificativas suficientemente sólidas**. Um aumento desse porte acarretaria impacto direto e significativo sobre toda a população, especialmente as famílias de menor renda, que já enfrentam dificuldades em manter seus compromissos financeiros.

Por essa razão, a emenda apresentada visa **manter os valores da taxa nos moldes atuais**, garantindo que a população não seja penalizada por um reajuste elevado cuja necessidade não foi devidamente demonstrada. Ao mesmo tempo, permite que sejam incorporadas ao ordenamento as melhorias estruturais propostas no projeto, equilibrando responsabilidade fiscal, justiça social e proteção do contribuinte.

Assim, os vereadores reafirmam seu compromisso com o interesse público, buscando uma solução que avance na modernização e correção da legislação, mas sem impor um peso excessivo ao orçamento das famílias capitólinas.

Câmara Municipal de Capitólio, 08 de dezembro de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

LETÍCIA COSTA VALLORY

**VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**

RENATO JOSÉ DA SILVA

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**